

# DIREITO DA ECONOMIA

## 3º ANO

### Exame final de 14 de janeiro de 2019

#### Tópicos de correcção

#### Grupo I

1 – Enunciar as razões e o processo que conduziram à ampliação do conceito de empresa pública, bem como as diversas modalidades das empresas públicas. *Vid.* Luís Silva Morais, Nuno Cunha Rodrigues e Paulo Alves Pardal, *Direito da Economia*, Vol. I, AAFDL, 2014, pp. 299 ss. *Vid.*, de igual modo, DL 260/76, de 8 de abril; DL 558/99, de 17 de dezembro; DL 300/2007 de 23 de agosto; e DL 133/2013, de 3 de outubro.

2 – Distinguir os setores e subsetores de propriedade dos meios de produção à luz da Constituição, sublinhando as características de cada um deles. *Vid.* Luís Silva Morais *et al.*, *Direito da Economia*, Vol. I, AAFDL, 2014, pp. 155 ss. *Vid.*, de igual modo, arts. 80º e 82º CRP.

3 – Elencar os requisitos de ordem formal e material em matéria de nacionalizações. *Vid.* Luís Silva Morais *et al.*, *Direito da Economia*, Vol. I, AAFDL, 2014, pp. 169 ss. *Vid.*, de igual modo, arts. 80º, 82º, 83º e 165º, nº 1, al. l), todos, CRP.

#### Grupo II

- Discussão da delimitação do mercado relevante – substituibilidade do lado da procura e da oferta quanto aos pneus para tratores e o mercado mais lato dos pneus, assim como a sua delimitação geográfica nacional ou regional

- Identificação do direito aplicável, nomeadamente a lei portuguesa

- Identificação de uma situação de posição dominante, caso se considerasse como mercado relevante o mercado de pneus para tratores do Norte.

- Identificação de um abuso de posição dominante, à luz do artigo 11.º da Lei da Concorrência Nacional e do artigo 102.º TFUE, designadamente por prática de *tying*

- Explicitação da inadmissibilidade de justificações quanto a esta prática.

- Qualificação como empresa participada, ao abrigo do DL 133/2013, pelo que o Estado não detém influência dominante, não podendo determinar a atuação da empresa.